



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 046, de 16 de junho de 2021. Que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 2.369/2021.

DATA DA ENTRADA: 23/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <i>28/06/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>12/07/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

**URGENTE**



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0772/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 06 /2021

Horas 09:24 Sobrº 2369

Ass. Poliana Silveira

Identificação Interna: Memorando nº 17.959/2021, de 11/06/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 046 de 16 de junho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0772/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 046 de 16 de junho de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 046 de 16 de junho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 46/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios, destinados à contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução de obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, na Via dos Bandeirantes, no trecho de 1.320 metros de extensão, compreendido entre a Rua dos Cajueiros, Bairro DNER e a Rua dos Aviadores, Bairro Santos Dumont, nesta cidade.

O município de Cáceres dispõe do respectivo projeto Executivo de Engenharia para implantação da referida obra, que há muito tempo é esperada e reivindicada pela população, especialmente os moradores da área abrangente, que, hoje é formada pelo Residencial Universitário, Residencial Bandeirantes, Santos Dumont, DNER. Naquela via também há grande fluxo de veículos, uma vez que ali estão instalados o Cemitério Pax Silva e a Cidade Universitária da Unemat (Ginásio Olímpico)..

O município de Cáceres possui uma malha viária urbana com grande quantidade de vias não pavimentadas, trazendo desconforto tanto no período de seca, através do pó de terra gerado pelo tráfego de veículos, quanto no período chuvoso pela lama ocasionada com o acúmulo de água nas vias não pavimentadas.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0772/2021-GP/PMC - fls. 03

A impermeabilização e drenagem das vias públicas diminuem esses desconfortos, trazendo maior fluidez no tráfego de veículos entre os bairros e melhorando a qualidade de vida dos municíipes.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, photocópias apensas:

- Extrato de conta bancária (Caixa Econômica Federal);
- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ao deliberar e aprovar o Projeto de Lei nº 046/2021 com a devida **urgência**, o corpo de vereadores do Legislativo Municipal de Cáceres estará contribuindo, também, para o Município valer-se do período da estiagem, em curso, para a realização da mencionada obra, após finalizar o necessário processo licitatório.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 046, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	<b>1.090 - DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(300) Recursos Ordinários	3.800.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 16 de junho de 2021.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres

# CAIXA

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
GovConta CAIXA: 870600001  
Conta Referência: 0870/006/00000020-5  
Nome: PM DE CACERES SAEC

## :: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 14/06/2021 15:42:52

<b>Limite do Cheque Especial</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDOS BLOQUEADOS</b>	<b>0,00C</b>
<b>SALDO DISPONIVEL</b>	<b>15.588.864,00C</b>
<b>SALDO TOTAL</b>	<b>15.588.864,00C</b>

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

## :: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição	Valor
Não há informações	

## :: Informações de Cheque Especial

Descrição	Valor
Não há informações	

## :: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FIC PRATICO CP	15.589.866,54C

## :: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
----------	---------	-----------	-------------	-------------

10670 - Não há lançamentos do dia.

## :: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
25/06/2021	MANUT CTA	49,00D

## :: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
----------	-----------	---------	-------------

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

**IMPRIMIR** **FECHAR**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

1 dc 5

Dezembro(31/12/2020)

#### ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

##### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINACÃO DE RECURSOS (Contas 821111XXXX)		Nota	ATUAL	SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	EXFRC. ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	RECURSOS DE CAPITAL				
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).		21.157.748,33	3.827.644,03	3.827.644,03
	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 24/4/2020)		17.460.024,26	0,00	0,00
	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.770.872,21		
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNEDE-RECURSO				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
49000	Transferência do Salário Educação				
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE				
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CG				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENTOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE				
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, I		322.708,25	0,00	0,00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETAria DE FINANÇAS  
298.533.201-00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

2 de 5

Dezembro(31/12/2020)

### ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211111111111111)		Nota	SUPERAVID/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,52	0,00
760000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		99.687,18	0,00
1-29	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO</b>		945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
740000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1-30	<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		837.920,00	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	1.160.403,84
1-32	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		-226.550,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENTOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED</b>		64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1-36	<b>RECURSOS VINCULADOS AO TRANSTO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	0,00
1-42	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR</b>		1.679.878,23	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	0,00
740000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00
1-43	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC</b>		58.658,75	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	126.414,36
1-46	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b>		4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.187.761,91	1.867.297,38
740000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.367.198,12	0,00
1-47	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b>		744.974,01	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.300,42	0,00
740000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.139,90	0,00
1-81	<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		248.476,03	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	248.476,03
1-82	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX</b>		188.399,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.397,61	0,00
780000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		129.301,87	0,00
1-90	<b>OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	<b>RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		712.849,49	0,00

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DéFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

#### ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

##### 3 de 5

##### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DéFICIT FINANCEIRO

DESTINACAO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	ATUAL	SUPERÁVIT/DéFICIT FINANCEIRO	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49		0,00
3-01	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		131.376,21	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21		0,00
3-02	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		61.282,74	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74		0,00
3-15	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE-RECURSO</b>		50.675,80	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80		0,00
3-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		799,38	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38		0,00
3-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		1.543.905,39	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39		0,00
3-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		41,23	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23		0,00
3-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		138,72	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72		0,00
3-21	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		92,62	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62		0,00
3-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		254.379,04	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04		0,00
3-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		218.835,38	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38		0,00
3-24	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC</b>		523.109,10	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10		0,00
3-25	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		125.961,57	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57		0,00
3-27	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		142.097,49	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49		0,00
3-29	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCI</b>		46.365,00	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00		0,00
3-30	<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		658.359,36	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36		0,00
3-36	<b>RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		89.802,88	<b>0,00</b>	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88		0,00
3-42	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI</b>		803.131,59	<b>0,00</b>	0,00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
103.605.221-49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 dc 5

Exercício de 2020

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINACÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERAVID/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.503.276,14</b>	<b>8.739.134,84</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 204/2020**

**Referência:** Processo nº 2.369/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 046, de 23 de junho de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 046, de 23 de junho de 2021, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres/MT, sendo o valor tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios, destinados à contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução de obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, na Via dos Bandeirantes, no trecho de 1.320 metros de extensão, compreendido entre a Rua dos Cajueiros, Bairro DNER e a Rua dos Aviadores, Bairro Santos Dumont, nesta cidade.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos créditos mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* da Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 046, de 23 de junho de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 046, de 23 de junho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2021.

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:9844200  
7172

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
WELSON AMARANTE  
DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.07.09  
11:33:12 -04'00'

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:9228  
4361153

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:922843611  
Dados: 2021.07.09  
11:02:02 -04'00'

**Pastor Júnior**

RELATOR

CEZARE  
PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823  
756

Assinado de  
forma digital  
por CEZARE  
PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756

**Cesare Pastorello**

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 150/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 46 de 16 de junho de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 046, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 046, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;  
(...)

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 46/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios, destinados à contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução de obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, na Via dos Bandeirantes, no trecho de 1.320 metros de extensão, compreendido entre a Rua dos Cajueiros, Bairro DNER e a Rua dos Aviadores, Bairro Santos Dumont, nesta cidade.

O município de Cáceres detém o respectivo projeto Executivo de Engenharia para implantação da referida obra, que há muito tempo é esperada e reivindicada pela população, especialmente os moradores da área abrangente, que, hoje é formada pelo Residencial Universitário, Residencial Bandeirantes, Santos Dumont, DNER.

É descrito que naquela via também há grande fluxo de veículos, uma vez que ali estão instalados o Cemitério Pax Silva e a Cidade Universitária da Unemat (Ginásio Olímpico).

Para instrução do presente, foi encaminhado os seguintes documentos:

- Extrato de conta bancária (Caixa Econômica Federal);

- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Vemos nos autos que o artigo 3º da Lei analisada que prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Dessa maneira, o relator, **Luiz Landim**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 046, de 16 de junho de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 046, de 16 de junho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.

A blue ink signature of Isaías Bezerra.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

A large blue ink signature of Luiz Landim, enclosed in a blue oval.

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

A blue ink signature of Manga Rosa.

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer Contábil**

**Parecer 37/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 46 de 16 de junho de 2021.

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

**I - RELATÓRIO**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extratos bancários
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

### III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 01 de julho de 2021



---

Ulisses Alves Souza  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres